



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual.

O presente credenciamento visa tratar apenas de algumas modalidades de consignações facultativas.

Serão excluídas as consignações que não efetuam o pagamento da taxa para arcar com os custos do processamento quais sejam: pensão alimentícia e associações e sindicatos, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021.

**AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS QUE SERÃO TRATADAS NO PRESENTE CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 2º, inciso IV, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, **SÃO**:

Art. 2º (...)

IV – Consignações Facultativas:

(...)

b) contribuições para planos de saúde (médicos e odontológicos) patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e/ou previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde, de seguro de vida e de renda mensal;



- c) contribuições para planos de assistência funeral;
- d) prestações referentes à aquisição de imóveis financiados por entidades do sistema financeiro de habitação;
- e) amortizações de empréstimos pessoais ou financiamentos concedidos por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, instituições financeiras e cooperativas de crédito, todas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que estejam conveniadas com o Município;
- (...)
- g) consignações relativas à compra de medicamentos;
- h) consignação para descontos de mensalidades de curso superior, pós-graduação e especialização;
- i) outros descontos de interesse do servidor, por entidades conveniadas com o Município;
- j) Amortização das operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por administradoras de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.

## 2. DA FINALIDADE

O presente credenciamento terá como finalidade:

- a) Economia;
- b) Melhor atendimento ao interesse público;
- c) Igualdade de oportunidade;
- d) O valor pago pelo servidor na contratação de serviços ou aquisição de bens ser inferior aos praticados no mercado.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

A consignação em folha de pagamento oferta ao servidor a faculdade de adimplir aquisições e serviços por meio de desconto direto na folha de pagamento.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

Oferecer consignação na folha de pagamento é uma maneira de motivar colaboradores no ambiente de trabalho e mostrar-se preocupado com suas necessidades.

É um acordo entre o servidor e a administração pública, em função de um benefício comum, como por exemplo: plano de saúde, seguro de vida, empréstimos, cartão de benefícios, visando oferecer serviços e produtos com melhores condições e facilidade ao servidor.

É importante esclarecer que cabe ao servidor por sua livre e espontânea vontade escolher entre as empresas credenciadas qual a mais benéfica para contratar a aquisição ou prestação dos serviços. Com isso cabe a administração pública apenas observar as empresas que possuem os requisitos legais necessários e realizar o credenciamento. Mas após o credenciamento a **Administração Municipal não indica, nem direciona o servidor para contratar qualquer umas das empresas credenciadas.**

Assim, observa-se que no presente credenciamento a escolha do fornecedor fica a critério exclusivo do servidor municipal, o qual também é o único e exclusivo responsável pelo adimplemento da contratação, não havendo qualquer desembolso por meio dos cofres municipais. Configurando assim a hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Bem como dos arts. 7º, inciso II, e 31 do Decreto Municipal de nº 9.516/2023.

#### **4. DA NATUREZA DO OBJETO**



Serviço de terceiros prestado por pessoa jurídica.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As consignações são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações.

**AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS QUE SERÃO TRATADAS NO PRESENTE CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 2º, inciso IV, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, **SÃO**:

Art. 2º (...)

IV – Consignações Facultativas:

(...)

**b) contribuições para planos de saúde (médicos e odontológicos) patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e/ou previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde, de seguro de vida e de renda mensal;**

**c) contribuições para planos de assistência funeral;**

**d) prestações referentes à aquisição de imóveis financiados por entidades do sistema financeiro de habitação;**

**e) amortizações de empréstimos pessoais ou financiamentos concedidos por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, instituições financeiras e cooperativas de crédito, todas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que estejam conveniadas com o Município;**

(...)

**g) consignações relativas à compra de medicamentos;**

**h) consignação para descontos de mensalidades de curso superior, pós-graduação e especialização;**

**i) outros descontos de interesse do servidor, por entidades conveniadas com o Município;**

PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

j) **Amortização das operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por administradoras de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.**

## 6. DO LIMITE DA CONSIGNAÇÃO

A soma mensal das consignações dos servidores públicos não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), da soma dos vencimentos ou proventos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 7.505 de 15 de Janeiro de 2024.

Nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal nº 9134/2021 não será permitido o desconto de consignações facultativas, ainda que dentro do limite 50% (cinquenta por cento) fixado no art. 16, sendo 15% (quinze por cento) exclusivos para as operações previstas na alínea j), do inciso IV, do art. 2º deste Decreto (Cartão de Benefício Consignado), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor. Nos casos da soma das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite supracitado serão suspensos até ficar dentro do limite, de acordo com os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade.

As consignações não atingirão as diárias, ajuda de custo, gratificação natalina, adicional de férias, adicional noturno, adicional de periculosidade, entre outros. Nos termos da Lei Municipal nº 5.429, de 06 de Maio de 2005.

## 7. DO REPASSE

O repasse dos valores consignados será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, sendo descontado o percentual de 2% (dois por cento), que será destinado para o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, instituído pela Lei nº 5.165 de 14/12/2001, respeitando os preceitos contidos no Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações.

PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

## 8. DA VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS

O convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão do convênio serão suspensas as averbações de novos contratos, sendo mantidos os repasses dos contratos já averbados até a efetiva liquidação.

§ 2º - Poderá o convênio ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante:

I-Simples notificação assinada por seu titular, comunicando com a antecedência mínima de trinta dias, contados da ciência da outra parte;

II- Por comum acordo entre as partes conveniadas;

III- Por descumprimento de quaisquer cláusulas;

IV- Pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

O **CONSIGNANTE** ficará obrigado a:

a) Efetuar os descontos dos pedidos de implantação e alteração em folha de pagamento dos servidores, obedecendo aos percentuais enviados pelos consignatários;

b) Atualizar o desconto a ser consignado, quando o percentual total de consignação não ultrapassar a 50% (cinquenta por cento), da soma dos vencimentos ou proventos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 7.505 de 15 de Janeiro de 2024;

c) Adotar outras providências necessárias à segurança e a operacionalização da consignação.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO



O **CONSIGNATÁRIO** ficará obrigado a:

- a) Apresentar proposta assinada pelo servidor, informando o valor a ser consignado, devendo, ainda, constar à informação de que o mesmo teve ciência de todos os termos contratuais, solicitando o autorizo do **CONSIGNANTE**;
- b) Prestar qualquer informação solicitada pelo **CONSIGNANTE**;
- c) Lançar na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema, os dados relativos aos valores a serem consignados;
- d) Não cumprindo, o **CONSIGNATÁRIO**, o prazo previsto na alínea “c”, implicará recusa à consignação na folha do mês competente;
- e) **Na modalidade de empréstimo pessoal**, seu prazo máximo de amortização será de 96 (noventa e seis) meses;
- f) **Na modalidade Cartão de Benefício Consignado** (alínea “j”, do inciso IV, do art. 2º) possui as seguintes especificidades obrigatórias:
  - I - as operações realizadas por seu intermédio, inclusive saques e demais serviços creditícios, podem ser amortizadas em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais;
  - II - as consignatárias possuem a obrigação de fornecer descontos em redes de farmácias para os consignados;
  - III - é permitida a cobrança de taxa de emissão do Cartão de Benefício Consignado, limitado a R\$ 15,00 (quinze reais) por via;
  - IV - no momento da contratação, é necessário que seja dada plena ciência, ao consignado, dos prazos, respeitando o limite estabelecido no inciso I, taxas de juros, valores totais e das parcelas mensais;
  - V - os consignados não podem solicitar o Cartão Consignado de Benefício a mais de uma consignatária ao mesmo tempo;



VI - ao solicitar o Cartão Consignado de Benefício o consignado autoriza que toda a sua margem disponível para o produto seja reservada pela Consignatária.

## 11. DA DESOBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE

As consignações e os descontos em folha de pagamento não implicam co-responsabilidade dos órgãos e entidades da administração por dívidas ou compromissos de natureza assumida pelos servidores junto às entidades consignatárias, conforme previsão expressa do art. 10 do Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021.

## 12. DAS HIPÓTESES DO CANCELAMENTO DE DESCONTO

A consignação pode ser cancelada:

- a) Por interesse da administração;
- b) Por interesse do **CONSIGNATÁRIO**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio-SEMGE;
- c) A pedido do servidor consignado ao **CONSIGNATÁRIO**, e com a aquiescência deste último, que lançará na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema;
- d) O pedido de cancelamento da consignação por parte do servidor deve ser atendido, com o término do desconto na folha de pagamento do mês que foi formalizado o pleito, ou no mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada;
- e) A administração pública municipal direta, autárquica, empresa pública e sociedade de economia mista poderão suspender o desconto em folha de pagamento imediatamente, temporariamente ou definitivamente, se constatado que houve a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, mediante fraude, simulação, solo, conluio ou culpa.

## 13. REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO



As empresas/instituições interessadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

#### **13.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;
- b) Cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;
- c) Comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

#### **13.1.2 Regularidade Fiscal:**

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

#### **13.1.3 Demais documentos exigidos:**

- a) **Declaração das entidades abertas ou fechadas de previdência privada**, assim como as **operadoras ou administradoras de seguros**, qualquer que seja sua natureza, deverão apresentar, também, a comprovação da sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou ato do Ministério da Fazenda autorizativo da execução dos serviços no Estado de Alagoas.
- b) **As entidades que operam com empréstimo e/ou financiamentos** deverão acrescentar à sua documentação a autorização do Banco Central do Brasil, excerto as



empresas administradoras de cartão de crédito e as instituições de pagamento, desde que respeitem as determinações da Resolução do Banco Central nº 80, 25 de março de 2021.

c) No caso específico do credenciamento para ofertar o **Cartão de Benefício Consignado**, além dos documentos já elencados, é obrigatório que a entidade requerente apresente um ou mais atestados de capacidade técnica, exclusivamente emitidos por entes públicos, nos quais somados devem constar a operacionalização satisfatória do Cartão de Benefício Consignado para, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total de servidores, ativos ou inativos e pensionista da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Maceió;

d) Consulta a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) Consulta Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

f) Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

g) Consulta ao cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU;

h) Consulta ao Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

i) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.

#### **14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

14.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao servidor com interesse em contratar o serviço.

14.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à ALICC, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio devidamente celebrado entre as partes.



14.3. A empresa ou instituição que for descredenciada pela ALICC por quaisquer das causas descritas neste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

## **15. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO**

Os Usuários devem denunciar irregularidades no serviço aos gestores ou fiscais do convênio.

## **16. PRAZO VIGÊNCIA CREDENCIAMENTO**

O credenciamento deverá ficar aberto por tempo indeterminado, pois os serviços poderão ser contratados de acordo com a necessidade e o interesse dos servidores municipais.

## **17. DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 22 de Agosto de 2024.

**ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO**

Diretoria Geral de Gestão Interna/SEMGE

Matrícula nº 949469-3

**FABIO CORREIA GAMA**

Coordenador Geral de Controle da Folha de Pagamento - SEMGE

Núcleo de Consignações/SEMGE

Matrícula nº 925018-2



**SÉRGIO MALTA BARROS**  
Diretor de Gestão da Folha de Pagamento - SEMGE  
Matrícula nº. 4348-6

**GUARANTÃ BATISTA DE ALMEIDA**  
Assessor Técnico II – Diretoria de Tecnologia da Informação/SEMGE  
Matrícula nº 963983-7

De acordo:

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**  
Secretária Interina Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE